

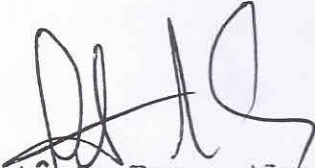
L E I Nº 38/85.

DISPÕE SOBRE A GRATUIDADE DE PASSAGENS EM CO-
LETIVOS NESTE MUNICÍPIO AOS SEXAGENÁRIOS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E
EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º - Ficam isentos do pagamento de passagens nos Transportes Co-
letivos em operação neste Município, todas as pessoas com
mais de Sessenta anos de idade.
- Art. 2º - A isenção de pagamento de que trata esta Lei, será válida
apenas, dentro dos limites territoriais do Município.
- Art. 3º - As Empresas de Ônibus em tráfego neste Município, que des-
cumprirem esta Lei, perderão as concessões para exploração
de linhas no Município.
- Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revo-
gadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, 31 de março de 1986.


Antônio Peres Alves
- Presidente -